



RESOLUÇÃO Nº 70/2024, DE 23 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO REAJUSTE DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, E DO REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, ANO 2024, EXCLUSIVAMENTE PARA ZONA URBANA DE TERESINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso das suas atribuições definidas na Lei nº 3.600/06, na Lei nº 4.133/11, na Lei nº 4.837/15, no Convênio de Cooperação nº 10/11, no Contrato de Programa nº 03/12, no Contrato Subconcessão nº 001/17-SUPARC/SEADPREV/PI, nas demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em especial o art. 18, VIII, art. 23, IV, art. 29, V, dispositivos que normatizam critérios, procedimentos e homologação de reajustes tarifários, conforme normas pertinentes e cláusulas contratuais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, especificamente os artigos art. 12, § 2º, V, 22, 23, 25, 29, 30, 37 e o art. 39, combinado com o art. 2º, §1º, da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, dispositivos que disciplinam objetivos da regulação, edição de normas reguladoras, obrigatoriedade das informações pelo prestador de serviços, garantia e fatores da sustentabilidade econômico-financeira pela cobrança dos serviços, periodicidade e prazo de aplicação das tarifas;

CONSIDERANDO que é atribuição legal e contratual da Entidade Reguladora homologar reajuste anual das tarifas e de outros preços públicos da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Teresina, objetivando gerar recursos necessários para recuperação dos custos, realização dos investimentos, cumprimento das metas dos serviços, bem como as garantias do equilíbrio econômico financeiro do contrato e a modicidade tarifária;

CONSIDERANDO o Contrato de Programa nº 03/2012, firmado entre o MUNICÍPIO e a AGESPISA para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, zonas urbana e rural de Teresina, instrumento contratual que possibilita, na sua cláusula primeira, a subconcessão parcial da prestação desses serviços públicos, bem como o Segundo Termo Aditivo do referido pacto contratual, no parágrafo único, da Cláusula 43, define que a regulação observará o Contrato de Subconcessão para definição das regras de reajuste e revisão;

CONSIDERANDO que o Anexo IV, do Edital de Licitação, bem como o Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI, instrumentos que estabelecem regras de metodologia para o cálculo do reajuste tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, zona urbana de Teresina, definindo fórmula paramétrica (alterada pela Resolução nº 034/2019-ARSETE) e a DATA BASE 28 de junho para aplicação do reajuste tarifário anual;

CONSIDERANDO que o Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI, através das Subcláusulas 22.1., 22.2., 23.3., e, 32.1.1, dispositivos que estabelecem regras para auferir OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, os quais podem ser lançados no documento de cobrança das tarifas; Subcláusulas 21.2.1., 26.12., e, 34.1.4., dispositivos que possibilitam o reajuste anual de OUTROS PREÇOS PÚBLICOS com base na variação do IPCA/IBGE, apurado no período de Reajuste das Tarifas de Água e Esgoto, sendo essa atividade regulatória de competência da ARSETE;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 00055.000246/2024-57-SEI/ARSETE, que formalizou a PROPOSTA DE REAJUSTE TARIFÁRIO 2024 dos serviços públicos de água e de esgotamento sanitário, para zona urbana de Teresina, conforme Carta R3.CAR.REG.ATH.2024/000028, de 26/04/2024, protocolada na ARSETE em 26/04/2024 com os respectivos anexos, inclusos a Memória de Cálculo,

Resoluções Aneel, Série Histórica IPA – FGV Dados e Série Histórica IPCA-IBGE, objetivando subsidiar a atividade regulatória;

CONSIDERANDO que a **NOTA TÉCNICA Nº 01/2024 REFEF/DAF/ARSETE**, em cumprimento do objetivo de analisar a proposta integral da Empresa ATH SPE S/A, opinou pela homologação dos cálculos apresentados, relatório submetido para apreciação do Conselho Consultivo de Saneamento e apresentado para análise e deliberação da Diretoria Colegiada da ARSETE;

CONSIDERANDO a manifestação do Conselho Consultivo de Saneamento da ARSETE (Processo nº 00055.000299/2024-81), bem como a análise e deliberação da Diretoria Colegiada da ARSETE (Processo nº 00055.000304/2024-43) sobre a PROPOSTA de Reajuste das Tarifas e da Tabela de Outros Preços de Água e Esgoto para zona urbana de Teresina-PI, para o ano de 2024, conforme Carta R3.CAR.REG.ATH.2024/000028, de 26/04/2024;

CONSIDERANDO a manifestação da Assessoria Jurídica da ARSETE (AS/DP/ARSETE) (9734908) pela POSSIBILIDADE JURÍDICA de concessão de reajuste das tarifas de água, esgoto e de outros preços públicos da zona urbana do Município de Teresina-PI, tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais e contratuais e a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico- financeiro da prestação do serviços, conforme explicitado **nos parágrafos 15 a 36** da manifestação, e, considerando a fundamentação e as conclusões da Nota Técnica nº 001/2024-REFEF/ARSETE;

CONSIDERANDO, por fim, as cláusulas 2, §1º; e, 42, *caput*, do Contrato de Programa nº 03/12; os itens 138 e 139, do EDITAL; a Cláusula 26, do Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV; o art. 49, §1º, §2º; e, art. 50, IV, da Resolução nº 01/11-ARSETE; o art. 1º, §1º e § 2º; art. 2º, I; e, art. 3º, da Resolução 07/12-ARSETE, dispositivos que fundamentam a deliberação colegiada da Entidade Reguladora, além das demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis à matéria.

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO, ANO 2024, no percentual de **3,469%** (três vírgula quatrocentos e sessenta e nove), exclusivamente para os serviços públicos prestados na ZONA URBANA DE TERESINA, conforme metodologia e cálculos constantes dos ANEXOS que fazem parte integrante desta norma regulatória.

§1º Os índices resultantes das variações dos preços acumulados nos últimos 12 (doze) meses, refletidos nos itens da fórmula paramétrica para o reajuste tarifário 2024, apresentam os seguintes subtotais, discriminadamente:

I – Custos de Energia Elétrica = 0,571% (zero vírgula quinhentos e setenta e um por cento);

II – Custos com Produtos Químicos = -0,361% (menos zero vírgula trezentos e sessenta e um por cento);

III – Custos Administráveis = 3,259% (três vírgula duzentos e cinquenta e nove por cento).

Art. 2º APLICAR o percentual homologado no *caput* do artigo anterior, exclusivamente sobre os valores da Tabela Estrutura Tarifária anexa à RESOLUÇÃO Nº 63/2023-ARSETE, DE 25 DE MAIO DE 2023.

Art. 3º REAJUSTAR a Tabela de OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, no percentual de **3,926%** (três vírgula novecentos e vinte e seis por cento), mantendo-se os itens e prazos definidos no ANEXO II, da RESOLUÇÃO Nº 63/2023-ARSETE, DE 25 DE MAIO DE 2023 (TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS E PRAZOS DOS SERVIÇOS).

Art. 4º Os preços referentes às ligações de esgoto previstos no “item 18” da Tabela constante no Anexo IV, desta Resolução, não deverão ser cobrados dos usuários da Categoria Residencial Social (Tarifa Social) que disponham da rede coletora de esgoto na zona urbana de Teresina.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de junho de 2024, conforme art. 39, *caput*, da Lei nº 11.445/07 (com alterações posteriores).

Art. 7º Ficam revogadas as disposições regulatórias em contrário.

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES

Diretor-Presidente

JACILENE MARIA LEAL

Diretor Administrativo-Financeiro

LAÉCIO KELSON DO NASCIMENTO SILVA

Direto Técnico

ANEXO I

METODOLOGIA DE CÁLCULO

FÓRMULA PARAMÉTRICA E CÁLCULO DO ÍNDICE DE REAJUSTE DA TARIFA

IRT (Índice de Reajuste da Tarifa) = (P1 x IA1) + (P2 x IA2) + (P3 x IA3).

I - FATORES DE PONDERAÇÃO:

- **P1, P2 e P3** - fatores de ponderação definidos conforme Quadro de Resumo de Reajuste (abaixo), os quais deverão ser aplicados sobre os índices usados na fórmula, sendo o somatório dos fatores de ponderação (P) igual a 1 (um), correspondendo às parcelas dos itens relativos aos custos administráveis e não administráveis da Contratada.

- **IA1, IA2 e IA3** - índices resultantes das variações em percentual dos preços acumulados dos últimos 12 (doze) meses correspondentes a cada item que compõe a fórmula paramétrica.

II - CÁLCULO DOS ÍNDICES:

IA1 (%) = (A1i/A1o):

IA1: Índice que reflete a variação em percentual dos preços da Energia Elétrica dos últimos 12 (doze) meses correspondentes à tarifa praticada de consumo na modalidade Horo-Sazonal A3 AZUL – Fora Ponta, publicada pela concessionária local e regulado pela ANEEL.

A1i: Preço da tarifa de energia praticada no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do REAJUSTE.

A1o: Preço da tarifa de energia praticada no 12º (décimo segundo) mês anterior ao **A1i**.

IA2 (%) = (A2i/A2o):

IA2: Variação em percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do índice “IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Industriais de Transformação – Produtos Químicos (1006820)”, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

A2i: Índice publicado no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do REAJUSTE.

A2o: Índice publicado no 12º (décimo segundo) mês anterior ao A2i.

IA3 (%) = (A3i/A3o):

IA3: Índice que representa os custos administráveis e calcula-se com base na variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

A3i: Índice publicado no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do REAJUSTE.

A3o: Índice publicado no 12º (décimo segundo) mês anterior ao A3i.

III - QUADRO RESUMO: (Grupo/Itens/Índices/Peso) - Reajuste das Tarifas de Água e Esgoto.

Grupo	Itens	Índices	Peso (P)
1	Energia	ANEEL (IA1)	13%
2	Produtos Químicos	IPA - Produtos Químicos (IA2)	4%
3	Custos Administráveis	IPCA/IBGE (IA3)	83%

ANEXO II
CÁLCULOS PARA REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO - ANO 2023

A) CUSTOS COM ENERGIA ELÉTRICA:

IA1 - Cálculo do índice reflete a variação em percentual dos preços da ENERGIA ELÉTRICA dos últimos 12 (doze) meses:
Modalidade Horo-Sazonal A3 AZUL – Fora Ponta, publicada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Adotada tarifa sem incidência de impostos.

$$\begin{aligned} \text{IA1 (\%)} &= (\text{A1i} / \text{A1o}) \\ \text{IA1 (\%)} &= (\text{A1i-março/2024} / \text{A1o-abril/2023}) \\ \text{IA1 (\%)} &= [(0,33154 / 0,31758) - 1] * 100 \\ \text{IA1} &= 4,3960\% \end{aligned}$$

B) CUSTOS COM PRODUTOS QUÍMICOS:

IA2 - Cálculo do índice que reflete a variação em percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do índice “IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Industriais de Transformação – PRODUTOS QUÍMICOS (1006820)”, calculado e divulgado pela FGV, considerando que a publicação do índice “IPA – Origem – OG-DI - Produtos Industriais – Industriais de Transformação – Produtos Químicos (1006820)” foi descontinuada a partir de maio de 2016, utilizou-se o índice 1420683 que o substituiu, conforme Nota Técnica disponível para consulta no Portal do IBRE: <http://portalibre.fgv.br>.

$$\begin{aligned} \text{IA2 (\%)} &= (\text{A2i} / \text{A2o}) \\ \text{IA2 (\%)} &= (\text{A2i-fevereiro/2024} / \text{A2o-fevereiro/2024}) \\ \text{IA2 (\%)} &= [(187,393 / 205,977) - 1] * 100 \\ \text{IA2} &= - 9,0220\% \end{aligned}$$

C) CUSTOS ADMINISTRÁVEIS:

IA3 - Cálculo do índice que representa os CUSTOS ADMINISTRÁVEIS, tendo por base a variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo IBGE.

$$\begin{aligned} \text{IA3 (\%)} &= (\text{A3i} / \text{A3o}) \\ \text{IA3 (\%)} &= (\text{A3i-março/2024} / \text{A3o-março/2023}) \\ \text{IA3 (\%)} &= [(6869,14 / 6609,67) - 1] * 100 \\ \text{IA3} &= 3,9260\% \end{aligned}$$

D) TOTALIZAÇÃO DOS PERCENTUAIS:

REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO ANO 2024									
FÓRMULA PARAMÉTRICA: IRT = (P1 x IA1) + (P2 x IA2) + (P3xIA3)									
Energia Elétrica			Produtos Químicos			Custos Administráveis			IRT
P1	IA1	Subtotal	P2	IA2	Subtotal	P3	IA3	Subtotal	Total
13%	4,3960%	0,571%	4%	- 1,7680%	-0,361%	83%	4,6510%	3,259%	3,469%

ANEXO III
ESTRUTURA TARIFÁRIA REAJUSTADA
Vigência: Enquanto não houver disposição em contrário

I - LIGAÇÕES MEDIDAS:

<i>LIGAÇÕES MEDIDAS</i>			
Categorias	Faixa de Consumo (m³)	Tarifa (R\$) 2024	Esgoto (%)
Residencial social	Até 10	18,66	100%
	Acima de 10	Cobrar pela tarifa Residencial não Social	100%
Residencial não social	Até 10	42,54	100%
	11 a 25	42,54 + 7,92 /m³ excedente a 10 m³	100%
	Acima de 25	161,40 + 13,68 /m³ excedente a 25 m³	100%
Comercial/industrial/pública	Até 10	87,30	100%
	11 a 25	87,30 + 13,03 /m³ excedente a 10 m³	100%
	Acima de 25	282,73 + 15,45 /m³ excedente a 25 m³	100%
Pequenos comércios	Até 10	42,54	100%
	Acima de 10	Cobrar pela tarifa comercial	100%

II - LIGAÇÕES NÃO MEDIDAS:

<i>LIGAÇÕES NÃO MEDIDAS</i>			
Categorias	Faixa de Consumo (m³)	Tarifa (R\$) 2024	Esgoto (%)
Residencial não social	12	58,39	100%
Comercial	12	113,35	100%
Industrial	12	113,35	100%
Pública	12	113,35	100%

ANEXO IV
TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS E PRAZOS DOS SERVIÇOS
Vigência: Enquanto não houver disposição em contrário

<i>TABELA DE PREÇOS E PRAZOS DOS SERVIÇOS</i>			
Itens	Descrição dos Serviços	Valor (R\$)	Prazos
1	Fornecimento de água - carro pipa - emergencial	Cobrar por m³ da categoria	08 horas
2	Análise bacteriológica de água	197,8	7 dias
3	Análise bacteriológica de esgoto	271,95	7 dias
4	Análise físico-química de água	185,44	7 dias
5	Análise físico-química de esgoto	360,55	7 dias

6	Aferição do hidrometro por solicitação	74,17	7 dias
7	Análise de projetos	545,98	7 dias
8	Desligamento a pedido do cliente (supressão do ramal)	74,17	5 dias
9	Entrega de conta em endereço alternativo	2,46	2 horas
10	Emissão de Certidão/Declaração de débito	24,76	2 horas
11	Emissão de Extrato de débito	3,72	2 horas
12	Emissão de segunda via de conta normal	3,72	2 horas
13	Geonofonamento intradomiciliar	123,61	7 dias
14	Lançamento de dejetos domésticos (limpa fossa) - ETE - Leste	30% do valor do m³ de água da categoria comercial/industrial (2,63)	-
15	Ligação de Água- definitiva (diâmetro de 20 mm)	175,12	7 dias
16	Ligação de Água temporária até 06 meses (diâmetro de 20 mm)	175,12 + valor de 160m³ de água na categoria industrial	7 dias
17	Ligação de água com diâmetro diferente de 20 mm	Valor conforme orçamento	7 dias
18	Ligações de esgoto	Valor conforme orçamento	7 dias
19	Água retirada do reservatório por m³	Valor por m³ excedente ao volume mínimo da categoria industrial	-
20	Remanejamento de rede coletora ou ramal condominial	Valor conforme orçamento	7 dias
21	Religação por corte simples (cavalete)	37,08	1 dia
22	Religação de Urgência a pedido do usuário (corte no ramal)	216,32	4 horas
23	Religação de urgência a pedido do usuário (corte no cavalete)	77,26	4 horas
24	Religação por supressão parcial	50,58	7 dias
25	Religação por supressão total do ramal	175,12	7 dias
26	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 1,5 m³	144,19	3 dias
27	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 3,0 m³	154,53	3 dias
28	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 5,0 m³	175,12	3 dias
29	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 7,0 m³	350,23	3 dias
30	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 10 m³	370,86	3 dias
31	Reposição do hidrômetro Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 20 m³	576,85	3 dias
32	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 30 m³	741,69	3 dias
33	Revisão de leitura a pedido do cliente	12,37	2 dias
34	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (20 mm)	38,65	7 dias
35	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (25 mm)	55,61	7 dias
36	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (32 mm)	61,82	7 dias
37	Transposição ou mudança de ramal de água	148,17	7 dias
38	Transposição ou mudança de ramal de esgoto	Valor conforme orçamento	7 dias
39	Verificação da pressão no ramal	37,08	5 dias
40	Verificação da pressão na rede	37,08	5 dias
41	Vistoria nas instalações hidráulicas internas a pedido do cliente	37,08 com uma economia + 12,37 por economia adicional	5 dias
42	Tratamento de chorume na Etes, Leste e Pirajá. (Categoria I -DBO (mg/L) - 0 a 2500; nitrogênio amoniacal (mg/L) - 0 a 1500)	105,63	-

43	Tratamento de chorume na Etes, Leste e Pirajá. (Categoria II - DBO (mg/L) - 2500 a 6000; nitrogênio amoniacal (mg/L) - 1500 a 2500)	115,69	-
44	Tratamento de chorume na Etes, Leste e Pirajá. (Categoria III - DBO (mg/L) - acima de 6000; nitrogênio amoniacal (mg/L) - acima de 2500)	129,45	-



Documento assinado eletronicamente por **Adolfo Júnior de Alencar Nunes**, **Diretor Presidente da ARSETE**, em 24/05/2024, às 10:54, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Jacilene Maria Leal**, **Diretora Administrativa Financeira**, em 24/05/2024, às 11:54, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Laecio Kelson do Nascimento Silva**, **Diretor Técnico**, em 24/05/2024, às 11:55, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9779658** e o código CRC **61E677FD**.

Referência: Processo nº 00055.000304/2024-43

SEI nº 9779658

Rua Sete de Setembro, nº 1405 - Bairro Centro-Sul - - CEP 64.000-210 - Teresina - PI
- <http://www.arsete.teresina.pi.gov.br/>

de Teresina para o ano de 2024 - Águas de Teresina SPE S/A; Processo SEI 00055.000246/2024-57; 2. Reajuste Tarifário dos serviços de água e esgoto na zona rural de Teresina para o ano de 2024 - AGESPISA S/A; Processo SEI 00055.000239/2024-52. Acerca da pauta 1. Reajuste Tarifário dos serviços de água e esgoto na zona urbana de Teresina para o ano de 2024 - Águas de Teresina SPE S/A, o Sr. Carlos Eduardo Figueiredo, realizou a leitura integral do Projeto de Resolução nº 06/2024 (9775543), Anexo I desta ata, de demanda e relatoria da Diretoria Administrativa e Financeira (DAF/ARSETE), Sr. Jacilene Maria Leal, conforme Despacho nº 214/2024 - DP/ARSETE (9757582). A Analista de Regulação, Sra. Pricila Avelino, sugeriu inserir a seguinte redação: “CONSIDERANDO a manifestação da Assessoria Jurídica da ARSETE (AS/DP/ARSETE) (9734908) pela POSSIBILIDADE JURÍDICA de concessão de reajuste das tarifas de água, esgoto e de outros preços públicos da zona urbana do Município de Teresina-PI, tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais e contratuais e a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, conforme explicitado nos parágrafos 15 a 36 da manifestação, e, considerando a fundamentação e as conclusões da Nota Técnica nº 001/2024-REFEF/ARSETE». Após apresentação do Projeto de Resolução nº 06/2024, a relatora, Sra. Jacilene Leal, concordou com a inserção das considerações feitas pela assessoria jurídica. Os demais diretores (DP/ARSETE e DT/ARSETE), acompanharam a relatora (DAF/ARSETE), aprovando o texto com as respectivas modificações. Sobre a pauta 2. Reajuste Tarifário dos serviços de água e esgoto na zona rural de Teresina para o ano de 2024 - AGESPISA S/A, o Sr. Carlos Eduardo Figueiredo realizou a leitura integral do Projeto de Resolução nº 06/2024 (9775563), Anexo II desta ata, também de relatoria da DAF/ARSETE, conforme Despacho nº 218/2024 - DP/ARSETE (9765891). A Analista de Regulação, Sra. Pricila Avelino, sugeriu inserir, novamente, a seguinte redação: “CONSIDERANDO a manifestação da Assessoria Jurídica da ARSETE (AS/DP/ARSETE) (9767709) pela “POSSIBILIDADE JURÍDICA de concessão de reajuste das tarifas de água, esgoto e de outros preços públicos da zona rural do Município de Teresina-PI, tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais e contratuais e a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, conforme explicitado, nos parágrafos 9 a 41 desta manifestação, e, considerando a fundamentação e as conclusões da Nota Técnica nº 002/2024-REFEF/ARSETE”.” Após apresentação do Projeto de Resolução nº 07/2024, a relatora, Sra. Jacilene Leal, concordou com a inserção das considerações feitas pela assessoria jurídica. Os demais diretores (DP/ARSETE e DT/ARSETE), acompanharam a relatora (DAF/ARSETE), aprovando o texto com as respectivas modificações. Tratadas todas as pautas propostas, o Diretor Presidente da ARSETE agradeceu a presença de todos e, nada mais havendo a tratar, encerrou a reunião da Diretoria Colegiada da ARSETE. Eu, _____, Carlos Eduardo de França Figueiredo (Secretário da Reunião), Analista de Regulação da ARSETE, lavrei a presente ata que lida e achada conforme será assinada pelos presentes. ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES. Diretor Presidente. LAÉCIO KELSON NASCIMENTO SILVA. Diretor Técnico. JACILENE MARIA LEAL. Diretor Administrativa e Financeira. CARLOS EDUARDO DE FRANÇA FIGUEIREDO. Analista de Regulação (Secretário da reunião). PRICILA RACHEL AVELINO CARDOSO. Analista de Regulação (Advogada). THIAGO ANASTÁCIO CARCARÁ. Assessor da Presidência. RAFAEL VILARINHO DA ROCHA SILVA. Analista de Regulação – Advogado. SARA DO RÊGO BARROS DE ARAÚJO. Coordenadora de Relações com os Usuários da ARSETE.

ID: 000550376800622024

RESOLUÇÃO Nº 70/2024, DE 23 DE MAIO DE 2024. DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO REAJUSTE DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, E DO REAJUSTE DA TABELA DE

OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, ANO 2024, EXCLUSIVAMENTE PARA ZONA URBANA DE TERESINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso das suas atribuições definidas na Lei nº 3.600/06, na Lei nº 4.133/11, na Lei nº 4.837/15, no Convênio de Cooperação nº 10/11, no Contrato de Programa nº 03/12, no Contrato Subconcessão nº 001/17-SUPARC/SEADPREV/PI, nas demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, e: CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em especial o art. 18, VIII, art. 23, IV, art. 29, V, dispositivos que normatizam critérios, procedimentos e homologação de reajustes tarifários, conforme normas pertinentes e cláusulas contratuais; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, especificamente os artigos art. 12, § 2º, V, 22, 23, 25, 29, 30, 37 e o art. 39, combinado com o art. 2º, §1º, da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, dispositivos que disciplinam objetivos da regulação, edição de normas reguladoras, obrigatoriedade das informações pelo prestador de serviços, garantia e fatores da sustentabilidade econômico-financeira pela cobrança dos serviços, periodicidade e prazo de aplicação das tarifas; CONSIDERANDO que é atribuição legal e contratual da Entidade Reguladora homologar reajuste anual das tarifas e de outros preços públicos da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Teresina, objetivando gerar recursos necessários para recuperação dos custos, realização dos investimentos, cumprimento das metas dos serviços, bem como as garantias do equilíbrio econômico financeiro do contrato e a modicidade tarifária; CONSIDERANDO o Contrato de Programa nº 03/2012, firmado entre o MUNICÍPIO e a AGESPISA para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, zonas urbana e rural de Teresina, instrumento contratual que possibilita, na sua cláusula primeira, a subconcessão parcial da prestação desses serviços públicos, bem como o Segundo Termo Aditivo do referido pacto contratual, no parágrafo único, da Cláusula 43, define que a regulação observará o Contrato de Subconcessão para definição das regras de reajuste e revisão; CONSIDERANDO que o Anexo IV, do Edital de Licitação, bem como o Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI, instrumentos que estabelecem regras de metodologia para o cálculo do reajuste tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, zona urbana de Teresina, definindo fórmula paramétrica (alterada pela Resolução nº 034/2019-ARSETE) e a DATA BASE 28 de junho para aplicação do reajuste tarifário anual; CONSIDERANDO que o Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI, através das Subcláusulas 22.1., 22.2., 23.3., e, 32.1.1, dispositivos que estabelecem regras para auferir OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, os quais podem ser lançados no documento de cobrança das tarifas; Subcláusulas 21.2.1., 26.12., e, 34.1.4., dispositivos que possibilitam o reajuste anual de OUTROS PREÇOS PÚBLICOS com base na variação do IPCA/IBGE, apurado no período de Reajuste das Tarifas de Água e Esgoto, sendo essa atividade regulatória de competência da ARSETE; CONSIDERANDO o processo administrativo nº 00055.000246/2024-57-SEI/ARSETE, que formalizou a PROPOSTA DE REAJUSTE TARIFÁRIO 2024 dos serviços públicos de água e de esgotamento sanitário, para zona urbana de Teresina, conforme Carta R3.CAR.REG. ATH.2024/000028, de 26/04/2024, protocolada na ARSETE em 26/04/2024 com os respectivos anexos, inclusive a Memória de Cálculo, Resoluções Aneel, Série Histórica IPA – FGV Dados e Série Histórica IPCA-IBGE, objetivando subsidiar a atividade regulatória; CONSIDERANDO que a NOTA TÉCNICA Nº 01/2024 REFEF/DAF/ARSETE, em cumprimento do objetivo de analisar a proposta integral da Empresa ATH SPE S/A, opinou pela homologação dos cálculos apresentados, relatório submetido para apreciação do Conselho Consultivo de Saneamento e apresentado para análise e deliberação da Diretoria Colegiada da ARSETE; CONSIDERANDO a manifestação do Conselho Consultivo de Saneamento da ARSETE (Processo nº 00055.000299/2024-81), bem como a análise e deliberação da Direto-

ria Colegiada da ARSETE (Processo nº 00055.000304/2024-43) sobre a PROPOSTA de Reajuste das Tarifas e da Tabela de Outros Preços de Água e Esgoto para zona urbana de Teresina-PI, para o ano de 2024, conforme Carta R3.CAR.REG.ATH.2024/000028, de 26/04/2024; CONSIDERANDO a manifestação da Assessoria Jurídica da ARSETE (AS/DP/ARSETE) (9734908) pela POSSIBILIDADE JURÍDICA de concessão de reajuste das tarifas de água, esgoto e de outros preços públicos da zona urbana do Município de Teresina-PI, tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais e contratuais e a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, conforme explicitado nos parágrafos 15 a 36 da manifestação, e, considerando a fundamentação e as conclusões da Nota Técnica nº 001/2024-REFEF/ARSETE; CONSIDERANDO, por fim, as cláusulas 2, §1º, e, 42, caput, do Contrato de Programa nº 03/12; os itens 138 e 139, do EDITAL; a Cláusula 26, do Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV; o art. 49, §1º, §2º; e, art. 50, IV, da Resolução nº 01/11-ARSETE; o art. 1º, §1º e §2º; art. 2º, I; e, art. 3º, da Resolução 07/12-ARSETE, dispositivos que fundamentam a deliberação colegiada da Entidade Reguladora, além das demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis à matéria. RESOLVE: Art. 1º HOMOLOGAR o REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO, ANO 2024, no percentual de 3,469% (três vírgula quatrocentos e sessenta e nove), exclusivamente para os serviços públicos prestados na ZONA URBANA DE TERESINA, conforme metodologia e cálculos constantes dos ANEXOS que fazem parte integrante desta norma regulatória. §1º Os índices resultantes das variações dos preços acumulados nos últimos 12 (doze) meses, refletidos nos itens da fórmula paramétrica para o reajuste tarifário 2024, apresentam os seguintes subtóais, discriminadamente: I – Custos de Energia Elétrica = 0,571% (zero vírgula quinhentos e setenta e um por cento); II – Custos com Produtos Químicos = -0,361% (menos zero vírgula trezentos e sessenta e um por cento); III – Custos Administráveis = 3,259% (três vírgula duzentos e cinquenta e nove por cento). Art. 2º APLICAR o percentual homologado no caput do artigo anterior, exclusivamente sobre os valores da Tabela Estrutura Tarifária anexa à RESOLUÇÃO Nº 63/2023-ARSETE, DE 25 DE MAIO DE 2023. Art. 3º REAJUSTAR a Tabela de OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, no percentual de 3,926% (três vírgula novecentos e vinte e seis por cento), mantendo-se os itens e prazos definidos no ANEXO II, da RESOLUÇÃO Nº 63/2023-ARSETE, DE 25 DE MAIO DE 2023 (TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS E PRAZOS DOS SERVIÇOS). Art. 4º Os preços referentes às ligações de esgoto previstos no “item 18” da Tabela constante no Anexo IV, desta Resolução, não deverão ser cobrados dos usuários da Categoria Residencial Social (Tarifa Social) que disponham da rede coletora de esgoto na zona urbana de Teresina. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de junho de 2024, conforme art. 39, caput, da Lei nº 11.445/07 (com alterações posteriores). Art. 7º Ficam revogadas as disposições regulamentares em contrário. Teresina, PI, 23 de maio de 2024. ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES. Diretor-Presidente. JACILENE MARIA LEAL. Diretor Administrativo-Financeiro. LAÉCIO KELSON DO NASCIMENTO SILVA. Diretor Técnico. ANEXO I. METODOLOGIA DE CÁLCULO. FÓRMULA PARAMÉTRICA E CÁLCULO DO ÍNDICE DE REAJUSTE DA TARIFA. IRT (Índice de Reajuste da Tarifa) = (P1 x IA1) + (P2 x IA2) + (P3 x IA3). I - FATORES DE PONDERAÇÃO: - P1, P2 e P3 - fatores de ponderação definidos conforme Quadro de Resumo de Reajuste (abaixo), os quais deverão ser aplicados sobre os índices usados na fórmula, sendo o somatório dos fatores de ponderação (P) igual a 1 (um), correspondendo às parcelas dos itens relativos aos custos administráveis e não administráveis da Contratada. - IA1, IA2 e IA3 - índices resultantes das variações em percentual dos preços acumulados dos últimos 12 (doze) meses correspondentes a cada item que compõe a fórmula paramétrica. II - CÁLCULO DOS ÍNDICES: IA1 (%) = (A1i / A1o): IA1: Índice que reflete a variação em percentual dos preços da Energia Elétrica dos últimos 12 (doze) meses correspondentes à tarifa praticada de consumo na modalidade Horo-Sazonal A3 AZUL – Fora

Ponta, publicada pela concessionária local e regulado pela ANEEL. A1i: Preço da tarifa de energia praticada no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do REAJUSTE. A1o: Preço da tarifa de energia praticada no 12º (décimo segundo) mês anterior ao A1i. IA2 (%) = (A2i/A2o): IA2: Variação em percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do índice “IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Industriais de Transformação – Produtos Químicos (1006820)”, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. A2i: Índice publicado no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do REAJUSTE. A2o: Índice publicado no 12º (décimo segundo) mês anterior ao A2i. IA3 (%) = (A3i/A3o): IA3: Índice que representa os custos administráveis e calcula-se com base na variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. A3i: Índice publicado no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do REAJUSTE. A3o: Índice publicado no 12º (décimo segundo) mês anterior ao A3i. III - QUADRO RESUMO: (Grupo/Itens/Índices/Peso) - Reajuste das Tarifas de Água e Esgoto.

GRUPO	ITENS	ÍNDICES	PESO (P)
1	ENERGIA	ANEEL (IA1)	13%
2	PRODUTOS QUÍMICOS	IPA - PRODUTOS QUÍMICOS (IA2)	4%
3	CUSTOS ADMINISTRÁVEIS	IPCA/IBGE (IA3)	83%

ANEXO II. CÁLCULOS PARA REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO - ANO 2023. A) CUSTOS COM ENERGIA ELÉTRICA: IA1 - Cálculo do índice reflete a variação em percentual dos preços da ENERGIA ELÉTRICA dos últimos 12 (doze) meses: Modalidade Horo-Sazonal A3 AZUL – Fora Ponta, publicada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Adotada tarifa sem incidência de impostos. IA1 (%) = (A1i / A1o). IA1 (%) = (A1i-março/2024 / A1o-abril/2023). IA1 (%) = [(0,33154 / 0,31758) – 1] * 100. IA1 = 4,3960%. B) CUSTOS COM PRODUTOS QUÍMICOS: IA2 - Cálculo do índice que reflete a variação em percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do índice “IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Industriais de Transformação – PRODUTOS QUÍMICOS (1006820)”, calculado e divulgado pela FGV, considerando que a publicação do índice “IPA – Origem – OG-DI - Produtos Industriais – Industriais de Transformação – Produtos Químicos (1006820)” foi descontinuada a partir de maio de 2016, utilizou-se o índice 1420683 que o substituiu, conforme Nota Técnica disponível para consulta no Portal do IBRE: <http://portalibre.fgv.br>. IA2 (%) = (A2i / A2o). IA2 (%) = (A2i-fevereiro/2024 / A2o-fevereiro/2024). IA2 (%) = [(187,393 / 205,977) – 1] * 100. IA2 = - 9,0220%. C) CUSTOS ADMINISTRÁVEIS: IA3 - Cálculo do índice que representa os CUSTOS ADMINISTRÁVEIS, tendo por base a variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo IBGE. IA3 (%) = (A3i / A3o). IA3 (%) = (A3i-março/2024 / A3o-março/2023). IA3 (%) = [(6869,14 / 6609,67) – 1] * 100. IA3 = 3,9260%. D) TOTALIZAÇÃO DOS PERCENTUAIS:

REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO ANO 2024									
FÓRMULA PARAMÉTRICA: IRT = (P1 X IA1) + (P2 X IA2) + (P3 X IA3)									
ENERGIA ELÉTRICA			PRODUTOS QUÍMICOS			CUSTOS ADMINISTRÁVEIS			IRT
P1	IA1	SUBTOTAL	P2	IA2	SUBTOTAL	P3	IA3	SUBTOTAL	TOTAL
13%	4,3960%	0,571%	4%	- 1,7680%	- 0,361%	83%	4,6510%	3,259%	3,469%

ANEXO III. ESTRUTURA TARIFÁRIA REAJUSTADA. Vigência: Enquanto não houver disposição em contrário. I - LIGAÇÕES MEDIDAS:

LIGAÇÕES MEDIDAS						
CATEGORIAS	FAIXA DE CONSUMO (M³)	TARIFA (R\$) 2024				ESGOTO (%)
RESIDENCIAL SOCIAL	ATÉ 10	18,66				100%
	ACIMA DE 10	COBRAR PELA TARIFA RESIDENCIAL NÃO SOCIAL				100%
RESIDENCIAL NÃO SOCIAL	ATÉ 10	42,54				100%
	11 A 25	42,54	+	7,92	/M³ EXCEDENTE A 10 M³	100%
	ACIMA DE 25	161,40	+	13,68	/M³ EXCEDENTE A 25 M³	100%

COMERCIAL/ INDUSTRIAL/ PÚBLICA	ATÉ 10	87,30				100%
	11 A 25	87,30	+	13,03	/M² EXCEDENTE A 10 M²	100%
	ACIMA DE 25	282,73	+	15,45	/M² EXCEDENTE A 25 M²	100%
PEQUENOS COMÉRCIOS	ATÉ 10	42,54				100%
	ACIMA DE 10	COBRAR PELA TARIFA COMERCIAL				100%

II - LIGAÇÕES NÃO MEDIDAS:

LIGAÇÕES NÃO MEDIDAS			
CATEGORIAS	FAIXA DE CONSUMO (M³)	TARIFA (R\$) 2024	ESGOTO (%)
RESIDENCIAL NÃO SOCIAL	12	58,39	100%
COMERCIAL	12	113,35	100%
INDUSTRIAL	12	113,35	100%
PÚBLICA	12	113,35	100%

ANEXO IV. TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS E PRAZOS DOS SERVIÇOS. Vigência: Enquanto não houver disposição em contrário

TABELA DE PREÇOS E PRAZOS DOS SERVIÇOS			
ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)	PRAZOS
1	FORNECIMENTO DE ÁGUA - CARRO PIPA - EMERGENCIAL	COBRAR POR M² DA CATEGORIA	08 HORAS
2	ANÁLISE BACTERIOLÓGICA DE ÁGUA	197,8	7 DIAS
3	ANÁLISE BACTERIOLÓGICA DE ESGOTO	271,95	7 DIAS
4	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE ÁGUA	185,44	7 DIAS
5	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE ESGOTO	360,55	7 DIAS
6	AFERIÇÃO DO HIDRÔMETRO POR SOLICITAÇÃO	74,17	7 DIAS
7	ANÁLISE DE PROJETOS	545,98	7 DIAS
8	DESLIGAMENTO A PEDIDO DO CLIENTE (SUPRESSÃO DO RAMAL)	74,17	5 DIAS
9	ENTREGA DE CONTA EM ENDEREÇO ALTERNATIVO	2,46	2 HORAS
10	EMISSÃO DE CERTIDÃO/DECLARAÇÃO DE DÉBITO	24,76	2 HORAS
11	EMISSÃO DE EXTRATO DE DÉBITO	3,72	2 HORAS
12	EMISSÃO DE SEGUNDA VIA DE CONTA NORMAL	3,72	2 HORAS
13	GEONOFONAMENTO INTRADOMICILIAR	123,61	7 DIAS
14	LANÇAMENTO DE DEJETOS DOMÉSTICOS (LIMPA FOSSA) - ETE - LESTE	30% DO VALOR DO M² DE ÁGUA DA CATEGORIA COMERCIAL/INDUSTRIAL (2,63)	-
15	LIGAÇÃO DE ÁGUA-DEFINITIVA (DIÂMETRO DE 20 MM)	175,12	7 DIAS
16	LIGAÇÃO DE ÁGUA TEMPORÁRIA ATÉ 06 MESES (DIÂMETRO DE 20 MM)	175,12 + VALOR DE 160M² DE ÁGUA NA CATEGORIA INDUSTRIAL	7 DIAS
17	LIGAÇÃO DE ÁGUA COM DIÂMETRO DIFERENTE DE 20 MM	VALOR CONFORME ORÇAMENTO	7 DIAS
18	LIGAÇÕES DE ESGOTO	VALOR CONFORME ORÇAMENTO	7 DIAS
19	ÁGUA RETIRADA DO RESERVATÓRIO POR M²	VALOR POR M² EXCEDENTE AO VOLUME MÍNIMO DA CATEGORIA INDUSTRIAL	-
20	REMANEJAMENTO DE REDE COLETORA OU RAMAL CONDOMINIAL	VALOR CONFORME ORÇAMENTO	7 DIAS
21	RELIGAÇÃO POR CORTE SIMPLES (CAVALETE)	37,08	1 DIA
22	RELIGAÇÃO DE URGÊNCIA A PEDIDO DO USUÁRIO (CORTE NO RAMAL)	216,32	4 HORAS
23	RELIGAÇÃO DE URGÊNCIA A PEDIDO DO USUÁRIO (CORTE NO CAVALETE)	77,26	4 HORAS
24	RELIGAÇÃO POR SUPRESSÃO PARCIAL	50,58	7 DIAS
25	RELIGAÇÃO POR SUPRESSÃO TOTAL DO RAMAL	175,12	7 DIAS
26	REPOSIÇÃO DO HIDRÔMETRO (DANIFICAÇÃO/VIOLAÇÃO) - CAPACIDADE ATÉ 1,5 M³	144,19	3 DIAS
27	REPOSIÇÃO DO HIDRÔMETRO (DANIFICAÇÃO/VIOLAÇÃO) - CAPACIDADE ATÉ 3,0 M³	154,53	3 DIAS
28	REPOSIÇÃO DO HIDRÔMETRO (DANIFICAÇÃO/VIOLAÇÃO) - CAPACIDADE ATÉ 5,0 M³	175,12	3 DIAS
29	REPOSIÇÃO DO HIDRÔMETRO (DANIFICAÇÃO/VIOLAÇÃO) - CAPACIDADE ATÉ 7,0 M³	350,23	3 DIAS
30	REPOSIÇÃO DO HIDRÔMETRO (DANIFICAÇÃO/VIOLAÇÃO) - CAPACIDADE ATÉ 10 M³	370,86	3 DIAS
31	REPOSIÇÃO DO HIDRÔMETRO REPOSIÇÃO DO HIDRÔMETRO (DANIFICAÇÃO/VIOLAÇÃO) - CAPACIDADE ATÉ 20 M³	576,85	3 DIAS
32	REPOSIÇÃO DO HIDRÔMETRO (DANIFICAÇÃO/VIOLAÇÃO) - CAPACIDADE ATÉ 30 M³	741,69	3 DIAS

33	REVISÃO DE LEITURA A PEDIDO DO CLIENTE	12,37	2 DIAS
34	SUBSTITUIÇÃO DO REGISTRO DE GAVETA APÓS HIDRÔMETRO (20 MM)	38,65	7 DIAS
35	SUBSTITUIÇÃO DO REGISTRO DE GAVETA APÓS HIDRÔMETRO (25 MM)	55,61	7 DIAS
36	SUBSTITUIÇÃO DO REGISTRO DE GAVETA APÓS HIDRÔMETRO (32 MM)	61,82	7 DIAS
37	TRANSPosição OU MUDANÇA DE RAMAL DE ÁGUA	148,17	7 DIAS
38	TRANSPosição OU MUDANÇA DE RAMAL DE ESGOTO	VALOR CONFORME ORÇAMENTO	7 DIAS
39	VERIFICAÇÃO DA PRESSÃO NO RAMAL	37,08	5 DIAS
40	VERIFICAÇÃO DA PRESSÃO NA REDE	37,08	5 DIAS
41	VISTORIA NAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS INTERNAS A PEDIDO DO CLIENTE	37,08 COM UMA ECONOMIA + 12,37 POR ECONOMIA ADICIONAL	5 DIAS
42	TRATAMENTO DE CHORUME NA ETES, LESTE E PIRAJÁ. (CATEGORIA I - DBO (MG/L) - 0 A 2500; NITROGÊNIO AMONÍACAL (MG/L) - 0 A 1500)	105,63	-
43	TRATAMENTO DE CHORUME NA ETES, LESTE E PIRAJÁ. (CATEGORIA II - DBO (MG/L) - 2500 A 6000; NITROGÊNIO AMONÍACAL (MG/L) - 1500 A 2500)	115,69	-
44	TRATAMENTO DE CHORUME NA ETES, LESTE E PIRAJÁ. (CATEGORIA III - DBO (MG/L) - ACIMA DE 6000; NITROGÊNIO AMONÍACAL (MG/L) - ACIMA DE 2500)	129,45	-

ID: 000550376800632024

RESOLUÇÃO Nº 71/2024, DE 23 DE MAIO DE 2024. Dispõe sobre homologação do REAJUSTE DAS TARIFAS dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e do REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, referente ao ano de 2024, exclusivamente para zona rural de Teresina, e dá outras providências. A AGENCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.600/2006, e demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, e: CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em especial o art. 18, VIII, art. 23, IV, art. 29, V, dispositivos que normatizam critérios, procedimentos e homologação de reajustes tarifários, conforme normas pertinentes e cláusulas contratuais; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, especificamente os artigos 22, 23, 25, 29, 30, 37 e o art. 39, combinado com o art. 2º, §1º, da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, dispositivos que disciplinam objetivos da regulação, edição de normas reguladoras, obrigatoriedade das informações pelo prestador de serviços, garantia e fatores da sustentabilidade econômico-financeira pela cobrança dos serviços, periodicidade e prazo de aplicação das tarifas; CONSIDERANDO que é atribuição legal e contratual da Entidade Reguladora homologar reajuste anual das tarifas da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de Teresina, objetivando gerar recursos necessários para recuperação dos custos, realização dos investimentos, cumprimento das metas dos serviços, bem como as garantias do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a modicidade tarifária; CONSIDERANDO o que determina o Contrato de Programa nº 03 (PMT e AGESPISA), de 28 de junho de 2012, especificamente a cláusula 43, caput, que trata da estrutura tarifária e as tarifas estabelecidas pela ARSETE, as quais deverão ser suficientes para o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Teresina; CONSIDERANDO a Resolução nº 40 - ARSETE, de 14 de maio de 2020, que dispõe sobre os procedimentos e metodologia para o reajuste anual das tarifas dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da zona rural do Município de Teresina; CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00055.000239/2024-52 que formalizou a PROPOSTA DE REAJUSTE TARIFÁRIO 2024 dos serviços públicos de água e de esgoto, para zona rural de Teresina, conforme o Ofício nº 1228/2024/AGESPI-